



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	12
RUB	64

PARECER Nº **0468/2023** O. S. Nº **0468/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 431/2023**, que “Cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado de Mato Grosso.”

AUTOR: Dep. VALDIR BARRANCO

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 797/2023 – Dep. VALDIR BARRANCO

SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01 – Dep. VALDIR BARRANCO

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Lúcio Bernal

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei (PL) nº 431/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado de Mato Grosso”. A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 752/2023, Protocolo nº 794/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), tendo sido colocada em pauta no dia 08/02/2023, e cumprido pauta em 08/03/2023.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 06/03/2023, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexas ao presente projeto.

Em 23/05/2023, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 797/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, cuja ementa “Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecer consultoria gratuita de amamentação em unidades públicas de saúde do Estado de Mato Grosso”, lida na 5ª Sessão Ordinária (08/03/2023), cumprindo pauta no período de 15/03/2023 a 29/03/2023.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 13
RUB. 1A

Na sessão do dia 05/07/2023 foi apresentado Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Em 07/07/2023, os autos retornaram ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da matéria.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno¹, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Saúde, Previdência e Assistência Social.

No mesmo viés, comuta-se o artigo 168 do documento supracitado: “Art. 168 Lei Ordinária é aquela cuja matéria é elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no art. 39 da Constituição Estadual.”²

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual: “Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: [...] XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções; [...]”³

¹ Disponível em:

<https://www.al.mt.gov.br/legislacao/?tipo=3&restringeBusca=e&palavraChave=&numeroNorma=677&noNorma=&autor=&dataInicio=&dataFim=&codAssunto=&search=> Acesso em abril de 2022.

² *Ibidem*

³ Disponível em <http://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/constituicao-estadual.pdf> Acesso em abril de 2022.



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno, artigos 194 e 195, prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.⁴

Considerando esse critério, segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

⁴ Disponível em <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf> Acesso em maio de 2021.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS 15
RUB GA

sobre o assunto, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar um interesse público na sua prestação.

O **Projeto de Lei (PL) n.º 431/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, tem por objetivo criar o Programa Amamentação Sem Dor nas maternidades, casas de parto e hospitais públicos do Estado de Mato Grosso.

Em 23/05/2023, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) n.º 797/2023**, também de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, cuja



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	16
RUB	GA

ementa “Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecer consultoria gratuita de amamentação em unidades públicas de saúde do Estado de Mato Grosso”, lida na 5ª Sessão Ordinária (08/03/2023), cumprindo pauta no período de 15/03/2023 a 29/03/2023. E na sessão do dia 05/07/2023 foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Por serem Projetos de Leis (PL) que tratam de assuntos semelhantes, o mais recente foi pensado ao mais antigo por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Vejamos as ementas das proposições apresentadas:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 431/2023 Deputado Valdir Barranco Lido: 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023)	<i>Cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado de Mato Grosso.</i>
PL Nº 797/2023 Deputado Valdir Barranco Lido: 5ª Sessão Ordinária (08/03/2023)	<i>Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecer consultoria gratuita de amamentação em unidades públicas de saúde do Estado de Mato Grosso.</i>

A amamentação é uma prática fundamental para a promoção da saúde das crianças, pois fornece, do ponto de vista nutricional, o que há de melhor em macronutrientes e micronutrientes. Artigos científicos relatam a



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	17
RUB.	1A

existência de uma série de possíveis efeitos benéficos do leite humano na infância e por toda a vida do indivíduo, como melhor nutrição e crescimento pênodo estatural; redução da mortalidade infantil; redução da morbidade por diarréia; redução da morbidade por infecção respiratória; redução de alergias; redução de doenças crônicas não transmissíveis na vida adulta; melhor desenvolvimento intelectual e relacionamento interpessoal; e melhor desenvolvimento da cavidade bucal. Já em relação aos benefícios que o ato de amamentar pode trazer é possível citar: proteção contra o câncer de mama, ovário e corpo uterino; proteção contra diabetes mellitus e gestacional, perda de peso e proteção contra o aparecimento de anemia no período puerperal.

O leite humano é um alimento vivo, completo e natural, adequado para quase todos os recém-nascidos, salvo raras exceções. Dessa forma, este constitui uma das maneiras mais eficientes de atender os aspectos nutricionais, imunológicos e psicológicos da criança em seu primeiro ano de vida.

No entanto, o início e continuidade da amamentação depende de fatores históricos, sociais, culturais e psicológicos da pessoa lactante e do compromisso e conhecimento técnico-científico dos profissionais de saúde envolvidos na promoção, incentivo e apoio ao aleitamento, daí a importância de assistência profissional especializada para o alcance do sucesso na amamentação, tendo em vista a transmissão de orientações básicas a pessoas responsáveis pelas crianças.

Pesquisadores e pesquisadoras investigaram a importância da assistência de profissionais de enfermagem no pós-parto para o aleitamento e concluíram que é fundamental que as pessoas responsáveis pelas crianças tenham conhecimento da importância do aleitamento para o bom desenvolvimento da criança, e que cabe aos profissionais de saúde devidamente capacitados, orientar e apoiar quem amamenta e que sofre algum tipo de intercorrência na lactação para que haja um menor índice de



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS 18
RUB 4A

desmame causado por fatores passíveis de prevenção. Pela relevância do tema contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Posto isso, em análise ao Projeto de Lei (PL) nº 431/2023, compreendemos que a proposta foi elaborada de modo a complementar a Lei Estadual nº 11.602/2021 que “Institui a Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno”, preconizando assim, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa que determina “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Desse modo, trata-se de um tema afeito à sociedade e de muita relevância. Assim merece ser debatido em toda sua amplitude e significância.

A amamentação é um direito garantido por lei, conforme dispõe o art. 9 do Estatuto da Criança e do Adolescente⁵. Vejamos:

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

§1º Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§2º Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano.

O leite materno é um alimento completo até os seis meses de idade, seu uso exclusivo supre todas as necessidades nutricionais do recém-nascido. Após essa idade começa a introdução da alimentação

⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm Acesso em maio de 2023.



complementar, porém é recomendado a amamentação até, pelo menos, os dois anos de idade.

A amamentação traz inúmeros benefícios, como: os bebês ficam menos doentes, mais nutridos, ajuda no crescimento e desenvolvimento da criança, melhora o desenvolvimento da cavidade bucal, protege contra infecções gastrointestinais, respiratórias, urinárias e alergias.

Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (2021), o leite materno também é uma fonte importante de energia e nutrientes para crianças de 6 a 23 meses. Pode fornecer metade ou mais das necessidades de energia de uma criança entre as idades de 6 e 12 meses e um terço das necessidades de energia entre 12 e 24 meses.

Crianças e adolescentes que foram amamentados quando bebês têm menos probabilidade de apresentar sobrepeso ou obesidade. Além disso, têm melhor desempenho em testes de inteligência e têm frequência escolar superior. A amamentação está associada ainda a maior renda na vida adulta.⁶

Em relação à mulher, a amamentação contribui para a saúde e bem-estar das mães, como: reduz o risco de hemorragias após o parto, ajuda no retorno do útero ao tamanho normal mais rápido e reduz o risco de câncer de ovário e de mama. Além disso, a amamentação fortalece o vínculo entre mãe e filho.

Entretanto, apesar dos inúmeros benefícios do leite materno ainda não é satisfatória a adesão das mães a essa prática. O desmame precoce ocorre por diversos fatores, como a percepção errada das mães sobre o leite, como: o “leite fraco ou pouco” e o “leite secou”; uso de chupetas e mamadeiras; problemas psicológicos ou fisiológicos; falta de experiência; problemas/traumas nas mamas; e retorno ao trabalho. Tais fatores ocorrem,

⁶ Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/29-7-2021-opas-destaca-importancia-participacao-toda-sociedade-na-promocao-do-aleitamento>. Acesso em julho de 2022.



principalmente, por falta de conhecimento acerca da importância do leite materno e como ele é produzido, além disso, a forte cultura a respeito do uso da chupeta e da mamadeira que é passado de geração para geração também contribui como fator de risco para o desmame precoce.

A interrupção da amamentação e a introdução precoce de outros alimentos na dieta do bebê podem ocasionar problemas importantes na saúde da criança, como: maior frequência de diarreia, desnutrição, problemas na digestão, exposição de agentes patológicos, entre outros.

O curso de capacitação na área da promoção da amamentação, como o treinamento adequado sobre a técnica correta da amamentação é essencial para os profissionais da saúde, principalmente para os profissionais da enfermagem que atendem as puérperas nas maternidades. A amamentação precisa ser ensinada, não basta a mulher possuir informações, as mães precisam de auxílio dos profissionais da saúde que estejam qualificados para esclarecer as dúvidas, orientar e ensinar as técnicas adequadas de amamentação para desenvolver confiança na mãe para saber lidar com as diversidades antes da alta hospitalar.

Desse modo, a educação continuada se mostra como uma importante ferramenta no apoio à amamentação e na melhoria das práticas cotidianas.

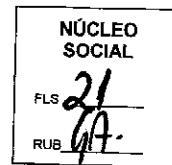
É de extrema importância que o Poder Público formule estratégias para sensibilizar e conscientizar a população da importância do aleitamento materno, promover a saúde integral da mãe/bebê, além de contribuir na redução na morbimortalidade infantil.

Nesse viés, tornou-se evidente que o objetivo geral de ambos os projetos de lei consiste em lançar um olhar atento e respeitoso às demandas e necessidades das mães no sentido de estimular a amamentação como prática importante para a promoção da saúde de seus filhos. Contudo, quanto à abrangência das proposições normativas, identificamos que o nobre deputado abordou de forma mais ampla o tema em questão no projeto mais



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



antigo, em relação à proposição mais recente, inclusive, de modo a englobar integralmente a proposta apensada. Portanto, quanto ao mérito, posiciono-me pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 431/2023**, de autoria do Dep. Valdir Barranco, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), restando **rejeitada** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 797/2023**, também de autoria do Dep. Valdir Barranco, lido na 5ª Sessão Ordinária (08/03/2023), na forma apresentada.

É o parecer.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

BKD



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
29ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	22
RUB.	6A

III - VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0468/2023** O. S. Nº **0468/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 431/2023**, que “Cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado de Mato Grosso.”

AUTOR: **Dep. VALDIR BARRANCO**

APENSAMENTO: **Projeto de Lei (PL) nº 797/2023 – Dep. VALDIR BARRANCO**

SUBSTITUTIVO: **Substitutivo Integral nº 01 – Dep. VALDIR BARRANCO**

O leite materno é a base da vida, promove o desenvolvimento saudável do bebê, protege contra inúmeras doenças infecciosas e também está associado o menor sobrepeso, obesidade e diabetes tipo II, e também auxilia na redução da morbimortalidade infantil.

Em relação à mulher, a amamentação contribui para a saúde e bem-estar das mães, como: reduz o risco de hemorragias após o parto, ajuda no retorno do útero ao tamanho normal mais rápido e reduz o risco de câncer de ovário e de mama. Além disso, a amamentação fortalece o vínculo entre mãe e filho.

Nesse viés, tornou-se evidente que o objetivo geral de ambos os projetos de lei consistem em lançar um olhar atento e respeitoso às demandas e necessidades das mães no sentido de estimular a amamentação como prática importante para a promoção da saúde de seus filhos. Contudo, quanto à abrangência das proposições normativas, identificamos que o nobre deputado abordou de forma mais ampla o tema em questão no projeto mais antigo, em relação à proposição mais recente, inclusive, de modo a englobar integralmente a proposta apensada. Portanto, quanto ao mérito, posicione-me pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 431/2023**, de autoria do Dep. Valdir Barranco, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), restando **rejeitada** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 797/2023**, também de autoria do Dep. Valdir Barranco, lida na 5ª Sessão Ordinária (08/03/2023), na forma apresentada.

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 12 de 9 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro Legislativo / 41117 / Núcleo Social
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

RELATOR(A): 

NUS
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

NÚCLEO SOCIAL
(65) 3313-6915 / (65) 3313-6908
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915
nucleosocial.al.mt.gov.br

BKD



ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE SAÚDE



FLS. 23 RUB. GA.

Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social.

REUNIÃO: ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 12/09/23 14H00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 431/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTOS: PROJETO DE LEI - PL Nº 797/2023.

ANEXOS: SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 431/2023, nos termos do SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01, restando rejeitado o texto original e a análise do PROJETO DE LEI Nº 797/2023, que foi apensado.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado FAISSAL Faissal Jorge Caill Filho CIDADANIA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSD		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputada JANAÍNA RIVA Janaína Grecco Riva Fagundes MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberio Machado PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Lúdio Cabral para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente



20ª LEGISLATURA - 07/02/2023 A 31/01/2027

NUSOC | GMCA
1 | Página

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 - 2º Piso
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915.